MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 20 DE JULHO DE 2021

Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração (LLOMI), departamento acadêmico de Letras Vernáculas (DALV-PVH), Núcleo de Ciências Humanas, em Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001819/2021-13;
- Parecer 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Isaura Isabel Conte (0704359);
- Deliberação na 120ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE), em 09/07/2021 (0713294);
- Homologação pelo Presidência do CONSEA 0713317;
- Deliberação na 115ª sessão plenária do CONSEA, em 13/07/2021 (0715597).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração (LLOMI) do departamento acadêmico de Letras Vernáculas vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas, no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, conforme projeto no documento 0620637.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/09/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 30/07/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0721358** e o código CRC **1AD42764**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 344/CONSEA, DE 20 DE JULHO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS ORIGINÁRIAS, MINORIZADAS E DE IMIGRAÇÃO (LLOMI) - CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO EM PORTO VELHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre os objetivos e sobre as normas de organização, de funcionamento e de utilização do Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração (LLOMI) do Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas (DALV) vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a fim de possibilitar maior eficiência no desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão departamentais e, consequentemente, da gestão institucional, bem como garantir maior segurança na sua operacionalidade.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º O LLOMI tem por principal finalidade ser espaço para a pesquisa científica das línguas indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de imigração e para a formação de novos pesquisadores, em colaboração com o DALV e quaisquer outras instâncias da UNIR, fornecendo dados que norteiem as pesquisas, dentro da proposta específica de cada Projeto, voltadas para o campo da etnolinguística, da sócio-histórica, das línguas indígenas, das línguas minorizadas e de imigração, bem como à educação escolar indígena e de línguas minorizadas, garantindo, assim, o uso e a manutenção da língua e da cultura desses povos, como prevê a Constituição Federal, no seu artigo 210.

Art. 3º O LLOMI possui por meta as seguintes ações:

I - Proporcionar reflexão sobre a situação atual das línguas indígenas, minorizadas e de imigração;

II - Desenvolver estudos e pesquisas, através dos projetos de pesquisa e de extensão voltados para as questões que envolvem diretamente os povos indígenas de Rondônia e do Brasil;

III - Documentar, analisar e descrever línguas particulares consideradas sincronicamente;

IV - Implantar programas de aplicação prática dos conhecimentos especializados adquiridos na pesquisa;

V - Apoiar projetos de uso das línguas indígenas e/ou minorizadas nos programas escolares das respectivas comunidades;

VI - Editar criticamente documentos históricos em línguas indígenas ou envolvendo essas línguas;

VII - Difundir conhecimentos sobre as línguas indígenas, minorizadas e de imigração e a importância dessa diversidade no contexto de um país democrático e pluriétnico;

VIII - Desenvolver parcerias com o MEC, a SEDUC-RO, a FUNAI, o CIMI-RO, FAPERO-RO, dentre outros órgãos, de modo a favorecer o ensino, a extensão e a pesquisa com os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e imigrantes;

IX - Contribuir para a formação de grupo de estudo e de pesquisa na área de educação escolar indígena, de base diferenciada, bilíngue, específica e intercultural;

X - Propiciar ciclos de palestras sobre a temática indígena, de línguas minorizadas e de imigração, considerando a área de formação e os projetos de pesquisas dos professores colaboradores e entidades parceiras do LLOMI;

XI - Produzir e divulgar trabalhos acadêmicos sobre educação escolar indígena e curso de capacitação de professores;

XII - Promover cursos de aperfeiçoamento e de capacitação de professores indígenas e não indígenas que atuam nas escolas do estado de Rondônia;

XIII - Produzir materiais didáticos respeitando as especificidades de cada povo, com a participação efetiva dos professores, acadêmicos e das comunidades em questão.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Podem fazer parte do LLOMI professores, técnicos, bolsistas e demais interessados do DALV e de quaisquer outras instâncias da UNIR e de instituições parceiras, além de interessados na pesquisa e no resgate da cultura e das línguas originárias, minorizadas e de imigração de Rondônia, da região amazônica e do Brasil.

Art. 5º Para fazer parte do LLOMI, o pesquisador deverá desenvolver projetos vinculados a temáticas referentes aos povos indígenas, às comunidades minorizadas e/ou aos imigrantes e cadastrar-se no referido laboratório, conforme formulário específico a ser disponibilizado no site institucional do laboratório.

Art. 6º O LLOMI será administrado pela Chefe e pela Vice-chefe, proponentes do projeto.

Parágrafo único. No caso de vacância da função de Chefe e/ou de Vice-Chefe, convocar-se-á o Conselho Departamental para reunião extraordinária a fim de nomear, por votação, por aclamação e/ou por maioria de votos, no caso de haver mais de um candidato, substitutos para as funções em vacância.

Art. 7º São deveres da Chefia:

I - Assegurar que este Regimento e as normas do LLOMI sejam cumpridos;

II - Conservar os bens patrimoniais do LLOMI;

III - Gerenciar o LLOMI e seus técnicos, no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, acervo e instalações, assegurando o funcionamento e a higienização de cada um desses itens;

IV - Autorizar o uso local de qualquer patrimônio do LLOMI, vinculado ao preenchimento de formulário de requerimento formal, desde que não configure conflito de interesse com as necessidades do Curso e/ou das disciplinas ministradas;

V - Autorizar por escrito a permanência de usuários no LLOMI fora do horário determinado para o funcionamento do laboratório;

VI - Autorizar o uso do LLOMI tanto no caso das atividades de pesquisa e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimento de alunos/as, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões etc.), mediante reserva prévia de horário;

VII - Coordenar e organizar o calendário semestral do horário de uso do LLOMI, assegurando atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e de extensão;

VIII - Atualizar a cada semestre letivo a lista de usuários e monitores que utilizam o LLOMI e torná-la pública;

IX - Vetar a utilização do laboratório, quando necessário;

X - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste Regimento, com documentação de informe à Chefia do DALV e/ou a outros Departamentos / Programas / setores envolvidos;

XI - Resolver casos não previstos neste Regimento juntamente com o Conselho Departamental;

XII - Apresentar relatório de atividades à PROPESQ, quando solicitado, em período de avaliação, para o cumprimento do Art. 21 da Resolução 482/2017/CONSEA.

Art. 8º São deveres de todas(os) usuárias(os):

I - Seguir todas as normas do presente Regimento;

II - Ser responsável pelo acervo que lhe foi cedido, zelando por sua integridade;

III - Ser responsável pelos equipamentos que lhe foram cedidos, zelando por integridade, pela sua boa utilização e pelo seu funcionamento;

IV - Ser responsável pelo material de consumo e didático fornecido;

V - Ser responsável pela identificação, organização e conservação do material e do acervo utilizado no laboratório.

Parágrafo único. O usuário que danificar qualquer equipamento deverá reportar imediatamente o ocorrido à Chefia que encaminhará a ocorrência aos setores responsáveis, para que tomem as providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 9º O material permanente do LLOMI é constituído pelos equipamentos e mobiliário alocados na sala 09 do Prédio Azul do NCH (Prédio J1), do Grupo de Pesquisa Migrações, Memória e Cultura na Amazônia Brasileira (MIMCAB), na qual será instalado, inicial e provisoriamente o LLOMI.

CAPÍTULO V

DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 10 Cabe à Chefia do LLOMI elaborar e apresentar ao DALV, anualmente, um plano de trabalho detalhando o funcionamento do laboratório.

Art. 11 O LLOMI não se responsabiliza por objetos que permaneçam no espaço após seu horário de funcionamento, definido no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 12 A utilização do LLOMI para aulas de demonstração e/ou aulas práticas deverá ser requisitada com antecedência mínima de 05 dias úteis à Chefia.

Art. 13 A disposição do material permanente do LLOMI não poderá ser modificada sem autorização prévia da Chefia.

Art. 14 O LLOMI deve manter livro de registros.

Art. 15 Para a retirada de algum material permanente do LLOMI, é necessária a autorização da Chefia, que será anotada em Livro de Registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante,

que deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

Art. 16 Os equipamentos utilizados em experimentos deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

Art. 17 Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente do LLOMI deve ser imediatamente comunicado à Chefia.

Art. 18 Cabe à Chefia tomar as medidas necessárias para a reparação e/ou para a substituição e/ou para a reposição de equipamentos defeituosos.

Art. 19 No Livro de Registros devem estar registrados todos os usuários do LLOMI e todas as ocorrências inabituais.

Art. 20 As chaves do LLOMI ficarão em poder da Chefia e/ou de docentes que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa.

Art. 21 O LLOMI funcionará, inicial e provisoriamente, na sala 09 do Prédio Azul do NCH (Prédio J1), juntamente ao Grupo de Pesquisa Migrações, Memória e Cultura na Amazônia Brasileira (MIMCAB).

Art. 22 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho do Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas (DALV) da UNIR.

Referência: Processo nº 23118.001819/2021-13 SEI nº 0721358